ATA N. 5/2022

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2022, EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 20 de abril de 2022 e o seguinte processo foi disponibilizado aos Conselheiros para apreciação em ambiente eletrônico.

PROCESSO JULGADO

1 - Processo-e n. 00553/22 – Processo Administrativo

Assunto: Indicação de origem de vaga para o cargo de Conselheiro (Processo SEI 001684/2022)

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Decisão: "Declarar a vacância de um cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Benedito Antônio Alves, levada a efeito pelo ato concessório n. 99, de 21/3/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de n. 53, de 23 de março de 2022; declarar que a escolha do indicado a prover o cargo vago é de competência do Governador do Estado, de forma não vinculada à carreira de Conselheiros-Substitutos ou membros do Ministério Público de Contas, mas que deverá, necessariamente, observar todos os requisitos previstos no art. 48, §§1º, 7º e 8º, da Constituição Estadual; Alertar os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e o Presidente do Tribunal de Contas, responsáveis, respectivamente, pela indicação, aprovação e posse do indicado ao cargo de Conselheiro, que este Tribunal de Contas, por sua Corregedoria-Geral e pelo seu Conselho Superior de Administração, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regimentais, e ante a natureza complexa do ato, com vista a garantir a legalidade/constitucionalidade do ato, instaurará procedimento destinado a sindicar a efetiva observância do integral cumprimento dos requisitos constitucionais exigidos, sob pena de ser negada a posse; determinar ao Presidente do Tribunal de Contas que: a) oficie ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa informando a quem pertence a vaga, bem como os requisitos necessários para o provimento, os quais deverão ser, necessariamente, observados, sob pena de não ser efetivada a posse; b) tão logo aporte neste Tribunal o nome do indicado ao cargo, seja a informação remetida à Corregedoria-Geral para que sejam providenciados os atos necessários a sindicar os requisitos

Documento de 2 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 02/05/2022.
Autenticação: JDAA-CBDA-FADD-TBBY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

exigidos para a posse; determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os trâmites regimentais", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Às 17h do dia 20.4.2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 20 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Documento de 2 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 02/05/2022.
Autenticação: JDAA-CBDA-FADD-TBBY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.